

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS ADITIVA****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 698 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

“A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas”, passa a vigorar, acrescido do artigo 7º-A com a seguinte redação:

**“Art. 7º-A** Nas obras realizadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, as medições que forem pagas com atraso superior a 60 dias, deverão ser reajustadas com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC do período.”

§ 1º. - No caso de atraso superior a 90 dias, a empresa estará automaticamente autorizada a paralisar os serviços e, para que os mesmos sejam reiniciados, deverá ser novamente pago o valor de mobilização e reconstituído o equilíbrio financeiro do contrato”.

§ 2º - Nos casos em que o ente contratante, em função de atraso de pagamentos superior a 90 dias ou outro motivo relevante, der causa de rompimento do equilíbrio financeiro dos contratos deverá o mesmo reconstituir este equilíbrio através da adequação do saldo devedor dos referidos contratos.

§ 3º - A data a ser considerada para início da contagem dos prazos previstos no caput e parágrafos 1º.e 2º. deste artigo será a do atestado pelo contratante que se dará em no máximo em 10 (dez) dias após a solicitação de medição pela contratada.

§ 4º - Atestada a medição pelo contratante a mesma poderá ser oferecida pela contratada como garantia para as operações de crédito.

§ 5º - Este artigo e seus parágrafos passam a vigorar a partir da data de sua publicação e tem abrangência a todos os contratos do PMCMV futuros e em andamento.

**JUSTIFICATIVA**

Faz-se necessário que as empresas ao contratarem os serviços tenham a segurança de que terão as condições de executá-lo nas condições originalmente previstas. A insegurança leva ao estabelecimento de incorporação aos orçamentos de elevados percentuais, estabelecidos como eventuais e mesmo sendo elevados estes percentuais muitas vezes não impedem o desequilíbrio financeiro dos contratos

Sala das Sessões, em        de        de 2015-10-29

Deputado CARLOS MARUN  
PMDB MS

